



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: GABINETE DO PREFEITO
SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA

Assunto: Solicitação de Autorização/Justificativa

Ilustríssima Prefeito,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, através de Veículo, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

O objetivo da presente licitação é realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta de Lixo em Ruas e Avenidas do distrito da Vila Atlântica do Município de Nova Santa Helena, tendo em vista a grande quantidade de lixos urbanos.

Trata-se de serviço essencial, pois durante todo o ano o Distrito de Atlântica do Município sofrem com a excessiva quantidade de lixos urbanos, o que traz prejuízos e complicações, inclusive de saúde, para todos os moradores. Portanto, a prestação dos serviços contratados tem por objetivo evitar maiores transtornos a população.

Este procedimento atende a um dos princípios básicos da Administração Pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A Administração Pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parcerias dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

Tendo em vista a necessidade de realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta de Lixo em Ruas e Avenidas do Distrito da Vila Atlântica no Município de Nova Santa Helena, tendo em vista a grande quantidade de lixos urbanos.

Importante esclarecer que a referida contratação trata-se de serviço essencial, pois todo período do ano as ruas e avenidas da Vila Atlântica sofrem com a excessiva quantidade de lixos, o que traz prejuízos e complicações, inclusive de saúde, para todos os moradores. Portanto, a prestação dos serviços contratados tem por objetivo evitar maiores transtornos a população



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Diante da necessidade, realizamos pesquisa para apurar os valores aplicados em mercado, conforme os referidos orçamentos anexos. Efetuamos consulta no site do Tribunal de Contas do estado, bem como, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, no ano de 2017, para referida contratação, os quais os valores apurados encontram-se bem superiores aos valores apurado por esta Secretaria. Destarte, o menor valor encontrado, proposta que melhor atende ao interesse público, não ultrapassa o limite previsto na Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Salientamos que para tal finalidade, se faz necessário a instauração de competente processo administrativo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Nova Santa Helena – MT, 05 de Fevereiro de 2018.

Eduardo Sabino Batista
Secretário Municipal de Transportes, Obras e serviços Urbanos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: GABINETE DO PREFEITO
SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA

Assunto: **Justificativa**

Ilustríssima Prefeito,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, através de Veículo, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

O objetivo da presente licitação é realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta de Lixo em Ruas e Avenidas do distrito da Vila Atlântica do Município de Nova Santa Helena, tendo em vista a grande quantidade de lixos urbanos.

Trata-se de serviço essencial, pois durante todo o ano o Distrito de Atlântica do Município sofrem com a excessiva quantidade de lixos urbanos, o que traz prejuízos e complicações, inclusive de saúde, para todos os moradores. Portanto, a prestação dos serviços contratados tem por objetivo evitar maiores transtornos a população.

Este procedimento atende a um dos princípios básicos da Administração Pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A Administração Pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parcerias dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

Tendo em vista a necessidade de realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta de Lixo em Ruas e Avenidas do Distrito da Vila Atlântica no Município de Nova Santa Helena, tendo em vista a grande quantidade de lixos urbanos.

Importante esclarecer que a referida contratação trata-se de serviço essencial, pois todo período do ano as ruas e avenidas da Vila Atlântica sofrem com a excessiva quantidade de lixos, o que traz prejuízos e complicações, inclusive de saúde, para todos os moradores. Portanto, a prestação dos serviços contratados tem por objetivo evitar maiores transtornos a população



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Diante da necessidade, realizamos pesquisa para apurar os valores aplicados em mercado, conforme os referidos orçamentos anexos. Efetuamos consulta no site do Tribunal de Contas do estado, bem como, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, no ano de 2017, para referida contratação, os quais os valores apurados encontram-se bem superiores aos valores apurado por esta Secretaria. Destarte, o menor valor encontrado, proposta que melhor atende ao interesse público, não ultrapassa o limite previsto na Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Salientamos que para tal finalidade, se faz necessário a instauração de competente processo administrativo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Nova Santa Helena – MT, 05 de Fevereiro de 2018.

Eduardo Sabino Batista

Secretário Municipal de Transportes, Obras e serviços Urbanos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Legislação Federal pertinente às licitações da Administração Pública (Lei 8.666/93) estabelece, no seu artigo 24, incisos II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**, junto à empresa **MARCOS DA LUZ GOMES 00172399157, CNPJ: 28.161.787/0001-92**. Assim sendo, por tudo que consta no processo de dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Na oportunidade foram analisados os orçamentos encaminhados pela Secretaria competente, e, de todos eles, optou-se pelo de menor valor, atendendo o Princípio da Economicidade e Melhor Atendimento ao Interesse Público. Portanto, a contratação será realizada com a empresa supracitada, nos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND/QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.	09	R\$2.100,00	R\$18.9000,00
	TOTAL			R\$18.900,00

Dessa forma, estamos diante de contratação dentro dos limites amparados pela legislação pertinente. Desse modo, em perfeita sintonia com o preconizado no artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do acima disposto, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Nova Santa Helena – MT, 05 de Fevereiro de 2018.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

De: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, no que diz respeito à regularização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**, no valor total estimado de R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA na qual poderá ser realizada a despesa:

Código Funcional Programático

11– SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOP

001 – Gabinete da Secretaria

04 – Administração

122 – Administração geral

0016 – Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal

2037 – Manutenção e Encargos da SETOP

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: (0296)

Nova Santa Helena - MT, 05 de Fevereiro de 2018.


MARCOS ANTONIO MAIA
Contador
MT-007413/O-5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre a legalidade da minuta do contrato e procedimentos do processo com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

Em conformidade com o que determina o inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 54, do mesmo Diploma Legal, passo a emitir o seguinte parecer jurídico:

Analisando os termos da minuta do processo em referência, observo que o mesmo atendeu ao artigo 65 do citado Diploma Legal, bem como o estabelecido no contrato de origem, no tocante à sua formalização.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias com base na Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Ressalva-se que os preceitos da Lei nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo, haja vista tratar-se de situação que se enquadra no artigo 24, incisos II, da Lei licitatória.

No que refere-se ao balizamento de preços do processo, entendemos que a Administração respeitou as orientações do Tribunal de Contas do Estado de MT, pois segundo consta no Termo de Referência os valores estimados para prestação de serviços de Coleta de Lixo em Ruas e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Avenidas do Distrito de Atlântica no Município de Nova Santa Helena/MT, obtidos mediante cotações junto a fornecedores do ramo, entretanto, reservo-me no direito de não responder pelos valores apresentados, tendo em vista que a apuração dos valores cabe órgão solicitante do processo. Portanto, a referida contratação é junto ao menor valor praticado, bem como os valores não ultrapassam o limite previsto na Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II. As certidões exigidas também foram devidamente apresentadas.

Em tempo, após análise da Minuta do Contrato, informamos que prevê todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, tendo em vista aprovação da minuta do edital, do Contrato.

Sendo assim, somos de parecer favorável.

S.M.J, é o parecer.

Nova Santa Helena – MT, 05 de Fevereiro de 2018.

Rondinelli Roberto da Costa Urias
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MT 8016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

AUTORIZAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO, e por entender necessária a contratação, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação abrir Processo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

Nova Santa Helena - MT, 05 de Fevereiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Legislação Federal pertinente às licitações da Administração Pública (Lei 8.666/93) estabelece, no seu artigo 24, incisos II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**, junto à empresa **MARCOS DA LUZ GOMES 00172399157, CNPJ: 28.161.787/0001-92**. Assim sendo, por tudo que consta no processo de dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Na oportunidade foram analisados os orçamentos encaminhados pela Secretaria competente, e, de todos eles, optou-se pelo de menor valor, atendendo o Princípio da Economicidade e Melhor Atendimento ao Interesse Público. Portanto, a contratação será realizada com a empresa supracitada, nos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND/QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.	09	R\$2.100,00	R\$18.9000,00
TOTAL				R\$18.900,00

Dessa forma, estamos diante de contratação dentro dos limites amparados pela legislação pertinente. Desse modo, em perfeita sintonia com o preconizado no artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Diante do acima disposto, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Nova Santa Helena – MT, 05 de Fevereiro de 2018.

Zenilda Alves da Silva
ZENILDA ALVES DA SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº 0___/2018

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na Cidade de _____, neste ato representada pessoa de seu proprietário, _____, brasileiro, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/____, residente e domiciliado na Cidade de _____, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm como justa e contratada pelas cláusulas específicas a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND/QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.	09		
	TOTAL			

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATADO se compromete a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a expedição da ordem de fornecimento.

2.2. O presente contrato vigorará, administrativamente, para pagamentos e ultimações, a partir da data de sua assinatura até o prazo limite de **15/11/2018**.

2.2.1. Caso os serviços sejam encerrados antes da data limite mencionada acima, dar-se-á por encerrado o presente Contrato.

2.2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo limite estabelecido por Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado é de R\$ ____ (____s), que será pago ao CONTRATADO em 09 (nove) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ ____ (____), sendo a primeira até 30 (trinta) dias após o início dos serviços e a última em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Parágrafo Único: Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites do inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

5.2. Aplicam-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e Leis Complementares, inerentes ao caso

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O **CONTRATANTE** levará as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas e consignadas no Orçamento programa previsto para o corrente exercício nas seguintes Rubricas:

11– SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOP

001 – Gabinete da Secretaria

04 – Administração

122 – Administração Geral

0016 – Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal

2037 – Manutenção e Encargos da SETOP

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: (0296)

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – OBRIGA-SE O CONTRATADO:

- a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Executar os produtos contratados conforme solicitação da Secretaria competente;
- h) Efetuar a coleta no mínimo 03 vezes por semana;

8.2 – OBRIGA-SE O CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;

- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Helena – MT, xx de xxxxxx de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
TEREZINHA GUEDES CARRARA
CONTRATANTE

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

II-Conhecer a realidade da comunidade e planejar como resolver os problemas de saúde com mais eficácia.

III-Encaminhar as pessoas aos serviços de saúde sempre que necessário.

IV-Identificar com símbolos situação da rede.

V- Divulgar e explicar o funcionamento do serviço de saúde. Estão CORRETAS as afirmativas:

- a) Somente I, II, IV, V.
- b) Somente II, III, V.
- c) Somente I, II, IV.
- d) Somente I, III, V.

EDITAL COMPLEMENTAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2018

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, Senhora Leila Pimenta Zanetti, nomeada pela Portaria nº 002/2018 de 08/01/2018, no uso de suas atribuições legais, após avaliar conjuntamente com a respectiva Comissão do Processo Seletivo;

Considerando Ofício do Ministério Público Estadual, para que Gestor se manifeste quanto ao SIMP nº. 000302-005/2018 - Notícia de Fato;

Considerando, que esta Comissão zela pelos princípios constitucionais;

Resolve,

1) Cessar a contagem de prazo do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para:

2) Colocar a disposição de todos os candidatos que queiram retirar suas provas do referido Processo Seletivo Simplificado, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2018, o qual deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Educação junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2018.

3) Disponibilizar ainda no site da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, <http://www.novasantahelena.mt.gov.br/Transparencia/Outros-Servicos/Processo-seletivo/>, e Jornal Oficial dos Municípios - AMM, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/vedicoes/>, "prova seca" de cada cargo, a fim de dar ampla divulgação das mesmas e propiciar forma de correção, e se necessário recurso.

4) Após, decorrido o prazo de retirada das provas do Processo Seletivo Simplificado, no dia 08 de fevereiro de 2018 será disponibilizado Gabarito Preliminar, o qual passará a contar prazo de (02) dois dias para recurso, conforme preceitua o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2018.

5) NOVA PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS:

Período de entrega das provas do Processo Seletivo 01/2018	06 a 07 de fevereiro de 2018
Divulgação do Gabarito Preliminar	08 de fevereiro de 2018
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	09 e 10 de fevereiro de 2018
Divulgação do gabarito Oficial	19 de fevereiro de 2018
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado após recursos (se liver)	20 de fevereiro de 2018
Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado	22 de fevereiro de 2018

Editais Complementares serão publicados no site: www.novasantahelena.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios - AMM, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/vedicoes/>

Nova Santa Helena MT, 05 de fevereiro de 2018.

Leila Pimenta Zanetti

Presidente da Comissão Processo Seletivo Simplificado 001/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE. WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME

CNPJ: 14.728.004/0001-03

Nova Santa Helena - MT, 05 de Fevereiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.900,00 (Dezoto mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: MARCOS DA LUZ GOMES 00172388157

CNPJ: 28.161.787/0001-92

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena - MT, 05 de Fevereiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBRATÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018 AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º SEMESTRE DE 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º SEMESTRE DE 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBRATÁ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, convoca toda a população, para uma "AUDIÊNCIA PÚBLICA" que se realizará no dia 26 DE FEVEREIRO DE 2018, a partir das 14:30 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Processo de análise e avaliação do relatório de metas fiscais do 2º semestre, referente ao exercício de 2017, (ART. 9º - § 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de fevereiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



CONTRATO N° 119/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT E
DO OUTRO LADO A EMPRESA DAMACENA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio Mauri Garbuglio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N° 20 - Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N° 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N° 899.868.069-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DAMACENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ N° 19.270.679/0001-67, com sede à Rua Silvo Maia, n° 513, sala, Centro, na cidade de ALTO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo Sr. ISAIAS GOMES DAMACENA, portador do RG N° 06562604 SISP/MT e CPF N° 415.846.191-04, residente na RUA 19, n° 186 AEROPORTO na cidade de ALTO ARAGUAIA - MT doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, resolven celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Presencial 026/2017, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão solicitados conforme as necessidades do Município, inclusive a quantidade de trabalhadores, que deverão prestar serviços, até o limite de 06 (seis) pessoas, e deverão ser prestados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após emissão da ordem de fornecimento, conforme as condições estabelecidas no edital n° 026/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



- 3.3 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após o mês subsequente ao serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
- 3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com viagem, hospedagem e refeição.
- 3.5 - A nota Fiscal deverá ser emitida para: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - CNPJ N°01.362.680/0001-56 - Endereço: AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA, N° 848 - CENTRO - ALTO TAQUARI-MT - CEP: 78.785-000.**
- 3.6 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar: **Descrição do objeto licitado, item, descrição, valor unitário, valor total, N° do Processo licitatório, N° do contrato.**
- 3.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.
- 3.9 - Segundo a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2008, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** a empresa contratada deverá realizar os pagamento dos salários dos empregados que deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da administração; sendo como requisito de pagamentos a apresentação de toda documentação de quitação com seus funcionários.
- 3.9.1 - Ainda, a contratada obrigá-se no momento da assinatura do contrato, autorizar a administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 4.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável no interesse das



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

6.2 - Executar os serviços através de pessoas idôneas.

6.3 - Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus empregados venham a causar no desempenho de suas funções.

6.4 - Fornecer mão de obra, equipamentos de EPIS tais como: luvas, uniformes e calçados; ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

6.5 - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

6.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente à combustível e manutenção para todos os veículos que a empresa necessitar para realização dos serviços, uniforme, ferramentas, produtos químicos, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários; bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais atuações.

6.7 - Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

6.8 - Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

6.9 - Indenizar o Município de Alto Taquari por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



- 6.13 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.14 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.
- 6.15 - Manter durante toda a vigência do Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", sem as quais o Município suspenderá todo e qualquer pagamento à Contratada, até regularização da situação.
- 6.16 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.
- 6.17 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à prestação do serviços objeto constante deste Contrato.
- 6.2 - Obrigações do órgão GERENCIADOR:
- 6.2.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem dos serviços prestados.
- 6.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato.
- 6.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- 6.2.4 - Proporcionar os meios necessários para que a Contratada desempenhe seu trabalho dentro das normas do futuro contrato.
- 6.2.5 - Notificar a Contratada de irregularidade encontrada no curso da execução do futuro contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao seu bom desempenho, fixando, inclusive, prazo para sua correção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução.

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil.

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios.

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei n° 8.666/93 e do Pregão Presencial de Registro de Preço n° 026/2017, que fica fazendo parte deste contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declararam-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica-se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei N° 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



d) - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3- Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco), dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

11.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

11.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI



13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.0 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari MT, 01 de Agosto de 2017.

Fabio Mauri Garbuglio.
Prefeito Municipal

DAMACENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-ME.
Contratada

Testemunhas:
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Pesquisas e Serviços
Remessas do Aplica

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE LIXO
 LICITAÇÃO Nº: 00000000004/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIAO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 10/02/2017

ABERTURA PROPOSTAS: 23/02/2017

LIMITE P/ RECEBIMENTO 23/02/2017

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 173.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 10/02/2017

HOMOLOGADA em 10/02/2017

Lote

♦ LOTE UNICO

Quantidade: 01

PARTICIPANTES: SOLUCAO TRANSPORTES LTDA ME



Download XLS



Download CSV Sit

Informações de Acesso
 e Segurança

Para obter informações públicas,
 clique em "Acesso Público".

ORÇAMENTO

Pregoeiro(a)

AUTENTICO A VERACIDADE EM

Razão social da licitante: **MARCOS DA LUZ GOMES00172399157**
CNPJ/MF: 28.161.787/0001-92
Endereço completo: Rua sertaneja, SN, Bairro: Vila Atlântica
Telefone / Fax para contato: 66-9-9902-9075

Orçamento referente a Contratação de Prestação de Serviços de Coleta de Lixo no Distrito de Vila Atlântica.

VALOR R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) mensais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Colider-MT 31 de Janeiro de 2018

Marcos da Luz Gomes

MARCOS DA LUZ GOMES00172399157
CNPJ: 28.161.787/0001-92

28.161.787/0001-92

TRANSMARCOS
RUA SERTANEJA - SN°
Vila Atlântica - Colider - MT CEP: 78.340-000